



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 921, de 16 de dezembro de 2004.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Quinquênio 2005/2009.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos para o quinquênio 2005/2009, estima as Despesas de Capital em R\$ 6.176.528,00 (seis milhões, cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e seis reais).

Art. 2º. Os recursos destinados ao funcionamento da Despesa de Capital, estimados no Orçamento Plurianual para o Triênio 2005/2009, são assim distribuídos:

Receitas de Capital	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Operações de Crédito	50.000,00	60.000,00	72.000,00	86.400,00	103.680,00	372.080,00
Alienação de Bens	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00	41.472,00	148.832,00
Transferências de Capital	760.000,00	912.000,00	1.094.400,00	1.313.280,00	1.575.936,00	5.655.616,00
Total	830.000,00	996.000,00	1.195.200,00	1.434.240,00	1.721.088,00	6.176.528,00

Art. 3º. As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobrar-se-ão da seguinte forma:

Despesas de Capital	2005	2006	2007	2008	2009	Total
Investimentos	886.260,00	1.063.512,00	1.276.214,00	1.531.457,28	1.837.748,74	6.595.192,42
Amortização da Dívida	80.000,00	96.000,00	115.200,00	138.240,00	165.888,00	595.328,00
Total	966.260,00	1.159.512,00	1.391.414,40	1.669.697,28	2.003.636,74	7.190.520,42

Art. 4º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da receita, serem criados novos, suprimindo ou reformulando projetos constantes desta Lei.

Parágrafo único. As importâncias referentes aos exercícios de 2005/2009, estimados ao preço de 2003, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes àqueles exercícios.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirinha - MG, 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ DOS REIS
Prefeito

